



Homologado em 29/12/2011, DODF nº 250, de 30/12/2011, p. 13. Portaria nº 191, de 30/12/2011, DODF nº 1, de 2/1/2012, p. 3.

PARECER Nº 250/2011-CEDF

Processo nº 410.000183/2011

Interessado: INTED - Instituto NT de Educação.

Autoriza a mudança de endereço do INTED – Instituto NT de Educação.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 18 de fevereiro de 2011, de interesse do Centro de Educação Tecnológica - MSD, situado no SHCS/CR 503, Bloco C, Loja 49, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília-Distrito Federal, a Diretora da instituição educacional solicita, à fl. 1, mudança de denominação de CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD para INTED – Instituto NT de Educação, e de endereço, antes localizada na Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília-Distrito Federal, para o SGAS Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília-Distrito Federal.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 73/SEDF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o Parecer nº 240/2007-CEDF, que recredencia, por cinco anos, por delegação de competência, o CETEC Centro de Educação Tecnológica MSD, para oferecer a educação a distância; autoriza o funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes, e Técnico em Webdesign, a serem oferecidos a distância; aprova a Proposta Pedagógica, que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99-CEDF; o Projeto de Educação a Distância, e os Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares, fl.2.
- Ordem de Serviço nº 60/2008-SUBIP/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora do Centro de Educação Tecnológica, de MSD Software Comércio Importação e Exportação Ltda., com sede à SCN Quadra 1, Edifício Central Park, salas 1208 a 1212, Brasília – Distrito Federal, para Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília – Distrito Federal, fl. 3.
- Ordem de Serviço nº 92/2011-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do CETEC - Centro de Educação Tecnológica MSD, situado no SHCS/CR 503, Bloco C, Loja 49, Brasília - Distrito Federal, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília - Distrito Federal, para INTED -Instituto NT de Educação.





2

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 1º de março de 2011, o processo foi encaminhado à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF, para a análise e instrução dos autos, fl. 17.
- Em 4 de março de 2011, o Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica da Cosine/SEDF encaminhou o processo a engenheiro para a visita de inspeção e posterior emissão de laudo de vistoria, fl.18.
- Em 21 de março de 2011, o engenheiro da Cosine/SEDF emitiu Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, apontando dúvidas acerca do horário de funcionamento, fls. 21 e 22.
- Em 22 de março de 2011, foi enviado, por e-mail, carta do engenheiro da Cosine/SEDF ao INTED-Instituto NT de Educação, solicitando esclarecimentos, no prazo de 48 horas, quanto ao horário de funcionamento da instituição Programa Providência, que funciona e utiliza as mesmas instalações físicas, fls. 23 e 24.
- Em 24 de março de 2011, a Diretora Pedagógica responsável pelo INTED Instituto NT de Educação encaminhou o Oficio nº 001/2011 à Cosine/SEDF (REG GTP 007445/2011), solicitando prazo para esclarecimentos quanto à exigência do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, fl. 25.
- Em 7 de abril de 2011, foi encaminhado novo Ofício, de nº 002/2011, pela Diretora Pedagógica do INTED, prestando esclarecimentos acerca do horário de funcionamento apontado no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, fls. 27 a 30.
- Em 27 de abril de 2011, o engenheiro da Cosine/ SEDF emitiu despacho favorável à instituição, informando que a mesma cumpriu as exigências contidas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/11, fl. 31
- Em 3 de maio de 2011, após emissão de parecer favorável do engenheiro, o processo foi encaminhado ao técnico da Cosine/SEDF para continuação da análise e instrução, fl. 31 (verso).
- Em 27 de maio de 2011, a Cosine/SEDF realizou visita *in loco* à instituição para verificar as instalações físicas e pedagógicas, fl. 32.
- Em 1º de junho de 2011, foi emitido o Relatório Conclusivo por técnica do Núcleo de Instrução Processual das Etapas da Educação Básica/Cosine e encaminhado a sua chefia, fl. 34 a 37.
- Em 20 de junho de 2011, o processo foi encaminhado a este Conselho, fl. 43.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 105, incisos IV e V, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Vale destacar os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, com solicitação de mudança de denominação e de endereço, fl. 1;





3

- Ato Decisório, emitido em 18 de fevereiro de 2011, em nome da mantenedora Nova Tecnologia em Educação Ltda., alterando a denominação do CETEC- Centro de Educação Tecnológica MSD para INTED Instituto NT de Educação, fl. 4;
- Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais com prazo de locação de 4 (quatro) anos, com início em 1º de junho de 2010 e término em 31 de maio de 2014, fls. 5 a 10;
- Atualização de dados quanto ao mobiliário e equipamentos, fl. 11;
- Licença de Funcionamento nº 04135/2010, em nome da mantenedora Nova Tecnologia em Educação Ltda., para o endereço do Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, à fl.12;
- Planta Baixa, fls.13 e 14;
- Carta de Habite-se nº 018/2009, fl. 15;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.394.511/0001-60, em nome do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar Programa Providência, fl. 19;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 09.122.414/0002-49, em nome da Nova Tecnologia em Educação Ltda., fl. 20;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/2011, emitido em 21 de março de 2011, em nome da mantenedora e da instituição educacional, para fins de mudança de denominação e endereço, fls. 21 e 22;
- Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, nº 01206/2009, em nome do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 601, Conjunto B, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, sem fins lucrativos, emitido em 8 de maio de 2009, com prazo de validade indeterminado, fl. 28;
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, fl. 29 e 30;
- Relatório de Visita *in loco*, datado de 27 de maio de 2011, fls. 32 e 33;
- Relatório Conclusivo de Mudança de Denominação da Instituição e Mudança de Endereco, fls. 34 a 36;
- Ordem de Serviço nº 92/Cosine/SEDF, de 16 de junho de 2011, publicada no DODF Nº 118, página 6, de 17 de junho de 2011, que autoriza a mudança de denominação requerida pela instituição, fls. 40 e 42.

De acordo com os artigos 105 e 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a aprovação de mudança de denominação e a mudança de endereço, neste último caso, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

A instituição educacional justificou a mudança de denominação da seguinte forma:

O Diretor Presidente da NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA, entidade com personalidade jurídica, dedicada à educação formal e não formal [...], mantenedora do CETEC- Centro de Educação Tecnológica MSD, [...] oferecendo a Educação Profissional Técnica de Nível Médio a distância, no uso de suas competências legais, considerando:





4

Que a NT Educação vem sendo o nome fantasia dado para a oferta de cursos livres/avulsos e ferramentas lançadas no mercado tecnológico pela natureza da prestação de serviços a distância e on-line não se identificar como uma escola formal para o Ensino Técnico da Educação Profissional;

O desejo de tornar reconhecida a marca NT EDUCAÇÃO no âmbito das escolas técnicas, sem descaracterizar sua condição de mantida pela NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO. (fl. 4)

Diante das considerações apresentadas, a instituição educacional solicita a alteração de denominação de CETEC- Centro de Educação Tecnológica MSD para INTED – Instituto NT de Educação, permanecendo com os mesmos fins, objetivos e serviços educacionais e, ainda, que, em seus registros formais, informais e nos informes publicitários, seja utilizada a nova denominação.

Em visita *in loco* a equipe técnica da Cosine/SEDF constatou, Relatório de Inspeção Escolar, às fls. 32 e 33, que o INTED – Instituto NT de Educação ainda não está em funcionamento no endereço situado no SGAS Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8.

De acordo com o relatório conclusivo da Cosine/SEDF, às fls. 35, o local foi visitado e constatou-se que "o prédio é de alvenaria com acesso por escadas e elevador; as instalações físicas são adequadas para atender a modalidade da proposta de ensino profissionalizante." Observou-se, também, que a instituição possui:

sala de leitura e de estudo com estante para livros com mesas individuais; um laboratório de informática com 19 (dezenove) computadores instalados e acesso à internet; uma sala de aula com vinte carteiras adequadas e quadro branco; uma sala de aula com carteiras universitárias (com apoio de braço) e quadro branco; banheiros masculino e feminino ambos com Box para portadores de necessidades especiais; possui boa ventilação e iluminação.

Ainda, em relatório conclusivo, à fl. 35, a Cosine/SEDF informa que:

Em visita à instituição realizada em 21/03/2011, pelo engenheiro, à fl. 21, foi verificado que na Licença de Funcionamento apresentada em nome da INTED Nova Tecnologia em Educação INTED em Educação Ltda., às fl. 12, o horário de funcionamento estipulado é de 8:00 às 17:00 horas, sendo assim, foi solicitado esclarecimentos acerca do horário de funcionamento da instituição Programa Providência de Elevação da Renda Familiar (locador), e que também utiliza as mesmas instalações físicas que a (locatária). (sic)

São apresentados, às fls. 5 a 10, o Instrumento Particular de Contrato de Locação e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, referente ao detalhamento da área de compartilhamento da infraestrutura educacional do Locador — Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, nome fantasia Programa Providência, e a Locatária — Nova Tecnologia em Educação Ltda., nome fantasia — NT Educação, na qualidade de mantenedora do CETEC, destacando-se:





5

A instituição educacional apresenta, à fl. 12, Licença de Funcionamento nº 04135/2010, expedida em 23 de dezembro de 2010 pela Administração Regional de Brasília, com validade de prazo indeterminado, em nome da mantenedora, Nova Tecnologia em Educação Ltda., com a oferta de cursos na modalidade a distância, com horário de funcionamento das 8h às 17h, no endereço Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 51/2011, expedido em 21 de março de 2011, às fls. 21 e 22, apresenta questionamentos referentes ao horário de funcionamento das instituições: INTED - Instituto NT de Educação e o Programa Providência. Contudo, o engenheiro da Cosine/SEDF informa que a instituição, quanto ao disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontra-se em condições físicas para oferecer a modalidade de ensino pleiteada, à fl.22.

Vale ressaltar que a instituição emitiu Ofício esclarecendo o questionamento de engenheiro da Cosine/SEDF quanto ao horário de funcionamento, registrando-se:

Em atendimento ao Oficio nº 002/2011- RE – 009122/2011 [...], após análise do assunto e das argumentações elencadas pela instituição educacional, em 07/04/2011, concluímos que a referida instituição cumpriu as exigências contidas no Laudo de Vistoria para as Escolas Particulares nº 51/2011, constantes às fls. 21 no processo supracitado, encontrando, portanto, em condições de oferecer o ensino a que se propõe.

III – CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução que compõem peças do presente processo, o parecer é por autorizar a mudança de endereço do INTED – Instituto NT de Educação, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., do Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília – Distrito Federal para o Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília – Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal